

MATHEUS MÜLLER BATISTA FERREIRA¹, RUBENS ALVES DA SILVA²

¹ Acadêmico em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA; ² Bacharel em direito pela Ulbra, especialista em processo judiciário, especialista em docência e gestão do ensino superior pela Universidade Estácio do Amazonas, Mestre em Direito pela FDSM, advogado, autor de livros.

RESUMO

Este artigo visa analisar os Princípios Constitucionais que norteiam a Gestão da Administração Pública, por meio de uma análise sobre a responsabilidade dos gestores e agentes públicos na entrega de resultados à sociedade.

Palavras-chave: Princípio da eficiência. Eficácia. Gestão Pública. Administração Pública.

OS PRINCIPIOS MANDAMENTAIS E A GESTÃO PÚBLICA

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos vem se falando muito em planejamento e gestão estratégica, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento da “coisa” pública, através de investimentos do governo na capacitação de seus servidores para que em contra partida eles entreguem um serviço de qualidade à coletividade. Essa ideia de gastar menos e entregar mais resultados deve ser encarado com extrema prioridade pelos agentes públicos.

As organizações públicas para levar à sociedade serviços de excelência que atendam os anseios coletivos, precisam agir baseadas nos princípios mandamentais, para atingir as determinações constitucionais. Além do bom atendimento, segurança, transparência, qualidade, praticidade, rapidez e menos burocracia para não prejudicar o andamento das atividades.

Desta forma, este artigo pretende abordar, de forma prática, aspectos sobre a eficiência e seu Princípio na Constituição Federal de 1988 e a influência deste nas atividades dos gestores e agentes públicos.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Para se falar de eficiência, deve-se primeiramente narrar um breve histórico sobre gestão pública, na qual se iniciou com a Gestão Patrimonialista, que aconteceu durante a era do império, onde não havia diferença entre os interesses do gestor, dos grupos políticos e econômicos, na qual faziam parte da Gestão Pública e assim, conseqüentemente não atendendo aos interesses da sociedade.

Posteriormente vem a Gestão Burocrática que teve como principal ganho a adoção da Impessoalidade, sendo adotados inúmeros mecanismos para prevenir e reprimir desvios, como uma forma de controlar os gestores, melhorando a hierarquia e a divisão dos seus poderes.

E por fim, a Gestão Gerencial que busca superar o modelo burocrático através da utilização da Eficiência, que tem como premissas a maior autonomia aos gestores, utilização de indicadores de desempenho e todas as ferramentas que tornem a Administração mais dinâmica, assim como ocorre nas empresas privadas, onde estão em uma constante busca de resultados eficientes, sempre atentando ao custo-benefício.

A Emenda nº 19/98, da Constituição inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Gestão Pública, previstos no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA

Se houve falar muito a respeito do princípio da eficiência e sobre a eficácia dentro das diversas faculdades, nos órgãos públicos e nas empresas privadas. Essa popularidade muitas das vezes, acaba confundindo a mente e se torna difícil entender que ambas têm definições diferentes e não significam a mesma coisa.

Para os autores Malmegrim e Michaud (2003) os conceitos da eficiência e eficácia, numa visão sistêmica de uma organização, *“(...) define que a responsável pelo cumprimento dos requisitos é a eficácia; e o foco do princípio da eficiência é direcionado à otimização de recursos.”*

De acordo com Drucker (2003), a eficiência está baseada em fazer as coisas de maneira correta e a eficácia é utilizar os meios certos, aliando as duas para o cumprimento das atividades da melhor maneira possível. Para uma organização ser mais completa, precisa alinhar os métodos e procedimentos com os recursos materiais e de pessoal para atingir o objetivo desejado.

Ao se falar em eficiência a palavra-chave é o custo-benefício e entrega de resultados, fazendo as coisas da maneira correta e mais adequada como conceitua Chiavenato (1994).

Outros autores como Di Pietro (2007) conceituam esse mandamento constitucional em dois aspectos diferentes: o primeiro deles está direcionado ao modo que o agente público atua, espera-se que tenha um bom desempenho para atingir melhores resultados. O outro aspecto é o de organização, estruturação e disciplina à Administração Pública com o mesmo objetivo de chegar aos melhores resultados no serviço público.

Para José dos Santos Carvalho Filho (1999), a eficiência atua como condutor da esfera pública, foi uma forma de clamor daqueles que buscam por serviços adequados da esfera pública.

Os conceitos sobre eficácia:

Segundo André (1993), o grau em que as metas estipuladas para um lapso temporal foram efetivamente atingidas. Em síntese, é escolher certo o que fazer, selecionando os objetivos adequados e os melhores meios de alcançá-los.

Para Catelli (2000) o papel da eficácia dentro da gestão pública se dá por meio de bons gestores, com um modelo de gestão que englobe todo o potencial da equipe envolvida, sistematização dos esforços do governo e população para melhorar a comunicação, tomada de decisões, alcance dos resultados e a implantação de um setor que cuide exclusivamente do controle interno para legitimar as ações do gestor.

Na gestão econômica o sistema adotado para atingir a eficácia está relacionado diretamente à autonomia para tomar decisões por parte dos gestores, sendo eles estimulados a adotarem uma postura de “dono” das suas respectivas áreas de atuação para se identificarem com os objetivos, valores, crenças e a missão da empresa. Com esta postura, procura-se *“destacar e valorizar posturas empreendedoras – fazer acontecer sem desculpas”* (CATELLI, 1999).

As abordagens diferentes dos autores sobre eficiência se complementam, o mesmo acontecerá em relação aos conceitos de eficácia. Percebe-se que tanto na prática quanto no conceito, o princípio da eficiência e a eficácia, formam uma via de mão dupla, são diferentes, mas se complementam para a efetividade das ações dos serviços públicos a serem executados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a administração ser efetiva em seus resultados, precisa tratar a eficiência e a eficácia de forma prioritária. Dentre os aspectos mencionados anteriormente neste

artigo, existem também alguns mecanismos a serem alcançados para que o gestor consiga ter conhecimento para controlar melhor as demandas, que são: as análises de dados dos indicadores de desempenho, realização de reuniões periódicas departamentais e de alto escalão, ter conhecimento técnico das atividades exercidas pelo órgão ou entidade, gerenciamento de conflitos, manter boas relações com seus funcionários e saber qual é o papel de cada um, definir planos de trabalho, liderança, ter clareza ao passar as demandas ou informações, obedecer à hierarquia e o fluxo dos processos, metas e estratégias, por fim, definir o planejamento em períodos de curto, médio e longo prazo.

Outro aspecto primordial é o fortalecimento do Controle Interno, Transparência e Ouvidoria, que são canais que conectam o cidadão ao Governo e que nos dias atuais caminham lentamente, como deveriam ser. É necessário estabelecer prioridades a esses canais para o desenvolvimento e excelência da Gestão Pública.

Por todo o exposto, verificamos no presente artigo que o objetivo principal da Administração Pública é atender os anseios sociais, e que para isso demanda responsabilidades e compromissos de seus agentes públicos. Se aplicadas essas boas práticas, os cidadãos receberão serviços de qualidade, principalmente os serviços primordiais para o desenvolvimento da população como saúde, educação e segurança.

REFERÊNCIAS

1. ANDRÉ, M. Contratos de gestão como instrumentos de promoção de qualidade e produtividade no setor público. Revista Indicadores de Qualidade e Produtividade. IPEA (1), 1993.
2. BRASIL, Casa Civil, Presidência da República, 1998. Emenda da Constituição do Brasil de 1988.

3. CARVALHO FILHO, José Santos. Processo Administrativo Federal: Comentários à Lei 9.784 de 29/1/1999. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001, p. 59.
4. CATELLI, A. Controladoria: uma abordagem da Gestão Econômica — Gecon. São Paulo: Atlas, 1999.
5. _____, A. Avaliação da gestão pública. In: SEMINÁRIO ESAF 25 ANOS. Anais. Brasília, 2000.
6. CHIAVENATO, Idalberto. Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
7. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 75.
8. DRUCKER, Peter. The effective executive. HarperCollins Publishers, 1993.
GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1998. São Paulo: Malheiros, 2003. P. 298-299.
9. MALMEGRIM, M. L.; MICHAUD, C. Modelagem organizacional para ação e controle estratégico: guia metodológico. Brasília: [s.n.], 2003.